



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 20 502:

Permite o ingresso nos quadros de engenheiros da Força Aérea de pessoal militar permanente privativo da Força Aérea que o requeira e tenha as necessárias qualificações.

### Ministério do Interior:

#### Decreto n.º 45 647:

Define a linha de delimitação entre as freguesias de Valezim e Sazes da Beira, concelho de Seia.

#### Portaria n.º 20 503:

Introduz alterações no artigo 25.º do plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 41 798.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 45 648:

Esclarece que na isenção estabelecida no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 398 se compreende a dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas em contratos de fornecimentos ou empreitadas abrangidos por aquela disposição (encomendas destinadas a fins de defesa comum).

#### Decreto-Lei n.º 45 649:

Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 43 413, que isenta ou reduz os direitos de importação aplicáveis às carnes congeladas de bovinos e suínos e ao toucinho, quando indispensáveis para garantir a regularidade do abastecimento público — Torna extensivas à importação de suínos vivos e banha as disposições do referido decreto-lei.

### Ministério da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 45 650:

Cria o cargo de subdirector-geral da Marinha, a exercer por um comodoro da classe de marinha.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Noruega depositado o instrumento de ratificação do Protocolo adicional à Convenção de pescarias do Noroeste do Atlântico relativo a determinados tipos de focas (*harp and hood*), assinado em Washington em 15 de Julho de 1963.

#### Aviso:

Torna público ter sido assinado um Acordo relativo à migração, ao recrutamento e à colocação dos trabalhadores portugueses nos Países Baixos.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 45 651:

Eleva de 80 000 000\$ em 1964, 145 000 000\$ em 1965 e 75 000 000\$ em 1966 o limite estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 44 468 (empréstimos destinados a melhoramentos locais na província ultramarina de Angola) — Determina que não se considerem abrangidas pelo disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 45 296 as operações a realizar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 379.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

### Portaria n.º 20 502

Convindo providenciar no sentido de um bom aproveitamento do pessoal militar da Força Aérea:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Pode ser autorizado o ingresso nos quadros de engenheiros da Força Aérea de pessoal militar permanente privativo da Força Aérea que o requeira e tenha as necessárias qualificações.

2.º O ingresso nos quadros de engenheiros da Força Aérea far-se-á de modo que o pessoal fique colocado à esquerda de todos os oficiais já existentes no quadro em que se verifique o ingresso, salvo quando lei especial o regule de outra forma.

3.º A antiguidade de tenente do pessoal para efeitos de colocação na escala dos quadros de engenheiros da Força Aérea será fixada quando do ingresso nos quadros e tendo em conta o número anterior.

Presidência do Conselho, 9 de Abril de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 45 647

Tendo surgido divergências entre as vizinhas freguesias de Valezim e Sazes da Beira, do concelho de Seia, acerca da respectiva linha divisória, procedeu-se ao estudo necessário para pôr termo às dúvidas existentes;

Considerando as conclusões a que chegou o Instituto Geográfico e Cadastral, cuja colaboração foi, para o efeito, solicitada;

Ouvidos, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, o governador civil e a Junta Distrital da Guarda;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A delimitação entre as freguesias de Valezim e Sazes da Beira, do concelho de Seia, é definida por uma linha que, partindo do ponto onde também convergem as extremas das freguesias de Sandomil e Vila Cova à Coelhira, no local designado por Cabeço das Palmelas, no qual existe um marco antigo, segue, em linha recta, para sudeste até ao local onde se situa uma casa em ruínas junto ao caminho de Sazes da Beira; daqui prossegue em linha recta, sensivelmente para leste, até alcançar, no quilómetro 58,500, a estrada nacional n.º 231, cujo eixo seguidamente acompanha até ao ponto de encontro com o ramal que conduz a Corgas, denominado Portela do Arão, no qual termina.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Seia procederá, no prazo de 90 dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, designadamente nos locais referidos no artigo anterior, de modo a ficarem bem patentes os limites no mesmo fixados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.

## Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

### Portaria n.º 20 503

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958, introduzir a seguinte alteração no artigo 25.º do plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública:

O galhardete a hastear no automóvel do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública passa a ser igual ao guião aprovado pela Portaria n.º 19 099, de 28 de Março de 1962, mas de forma rectangular, na medida de 0,30 m x 0,20 m.

Ministério do Interior, 9 de Abril de 1964. — O Ministro do Interior, Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 45 648

Tendo surgido dúvidas sobre o alcance do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 398, de 22 de Outubro de 1953;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na isenção estabelecida no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 398, de 22 de Outubro de 1953, compreende-se a dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas em contratos de fornecimentos ou empreitadas abrangidos pela referida disposição legal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira

Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## Direcção-Geral das Alfândegas

### Decreto-Lei n.º 45 649

Considerando o que foi exposto pela Secretaria de Estado do Comércio;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 43 413, de 20 de Dezembro de 1960, cujas disposições passam também ser extensivas à importação de suínos vivos e banha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção-Geral da Marinha

#### Decreto-Lei n.º 45 650

Atendendo a que o extraordinário incremento das actividades que se desenvolvem no âmbito da Direcção-Geral da Marinha trouxe um acentuado aumento de volume de serviço e de responsabilidades;

Considerando, deste modo, a necessidade de criar na Direcção-Geral da Marinha uma entidade que, em escalão elevado, coadjuve o director-geral na resolução dos problemas decorrentes da sua missão;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o cargo de subdirector-geral da Marinha, a exercer por um comodoro da classe de marinha.

Art. 2.º O Ministro da Marinha fixará, por portaria, a competência que fica cabendo ao subdirector-geral da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira